



ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1336/2024

SÚMULA: "ALTERA A LEI Nº 1304/2023 QUE INSTITUI O SIM HORTIFRUTI DA AGRICULTURA FAMILIAR NO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA D'OESTE".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE, Estado de Rondônia, Senhor Jurandir de Oliveira Araújo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º Altera o artigo 1º e revoga parágrafo único da Lei nº 1304/2023, passando a vigorar com a seguinte redação:

~~Art. 1º Fica instituído o "SIM Hortifruti" como auxílio que será oferecido aos servidores públicos ativos do município de Santa Luzia D'Oeste, titulares de cargos efetivos e comissionados, celetistas e temporários para consumo de produtos de hortifruti da agricultura familiar de produtores do Município de Santa Luzia D'Oeste/RO.~~

~~Parágrafo único: Entende-se como agricultura familiar os produtos oriundos o pequeno produtor rural de economia individual ou familiar.~~

Art. 1º Fica instituído o "SIM Hortifruti" como auxílio que será oferecido aos servidores públicos ativos do município de Santa Luzia D'Oeste, titulares de cargos efetivos e comissionados, celetistas e temporários, agentes políticos, conselheiros tutelares, classistas e demais cargos que recebam subsídio, exceto mandato eletivo, para consumo de produtos de hortifruti da agricultura familiar de produtores rurais de economia individual ou familiar e dos feirantes do Município de Santa Luzia D'Oeste/RO.

Art. 2º Revoga o inciso II e § 2º do artigo 3º da Lei nº 1304/2023, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º ...

(...)

II – licença para exercer mandato classista;

(...)



ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO

(...)

~~§ 2º Não serão beneficiários os ocupantes dos cargos eletivos e agentes políticos.~~

(...)

Art. 3º Altera o caput do artigo 6º e seu § 2º, § 3º, § 5º e § 6º, e cria o inciso I e alíneas a, b, c, d, e, f no mesmo artigo da Lei nº 1304/2023l, passando a vigorar com a seguinte redação:

~~Art. 6º Será pago Auxílio SIM hortifruti mediante crédito em cartão magnético, e o seu respectivo valor deverá ser utilizado para o consumo de produtos do gênero hortifruti dos produtores da agricultura familiar do Município de Santa Luzia D'Oeste, devidamente credenciados.~~

(...)

~~§ 2º Será disponibilizado a cada servidor efetivo o cartão SIM hortifruti, o qual utilizará o cartão eletrônico/magnético mediante senha fornecida, para comprar os produtos hortifruti dos produtores deste Município credenciados na Associação Comercial de Santa Luzia D'Oeste.~~

~~§3º A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, enviará à Associação Comercial de Santa Luzia D'Oeste RO — ACISLO a relação dos produtores da agricultura familiar aptos a serem credenciados para vendas pelo SIM hortifruti.~~

(...)

~~§5º Os produtores cadastrados poderão ofertar seus produtos em aplicativos de vendas, próprio do programa; na feira livre ou entrega direta.~~

~~§6º Os produtores cadastrados deverão praticar os preços condizentes com os preços praticados para o consumidor final no comércio da região, inclusive da feira livre.~~

Art. 6º Será pago Auxílio SIM hortifruti mediante crédito em cartão magnético, e o seu respectivo valor deverá ser utilizado para o consumo de produtos do gênero hortifruti dos produtores da agricultura familiar e feirantes do Município de Santa Luzia D'Oeste, devidamente credenciados.

I – Para fins de credenciamento, o agricultor/feirante deverá apresentar as seguintes documentações:

- a) Documentos pessoais;
- b) Comprovante de Residência;
- c) Inscrição Estadual/Sintegra;
- d) E-mail, se houver;



ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO

e) Telefone;

f) Dados Bancários (Agência, Conta e Tipo bancário).

(...)

§ 2º Será disponibilizado a cada beneficiário o cartão SIM hortifruti, o qual utilizará o cartão eletrônico/magnético mediante senha fornecida, para comprar os produtos hortifruti dos produtores e feirantes deste Município credenciados na Associação Comercial de Santa Luzia D'Oeste.

§3º A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, enviará à Associação Comercial de Santa Luzia D'Oeste-RO - ACISLO a relação dos produtores da agricultura familiar e feirantes aptos a serem credenciados para vendas pelo SIM hortifruti.

(...)

§ 5º Os produtores e feirantes cadastrados poderão ofertar seus produtos em aplicativos de vendas, próprio do programa; na feira livre ou entrega direta.

§ 6º Os produtores e feirantes cadastrados deverão praticar os preços condizentes com os preços praticados para o consumidor final no comércio da região, inclusive da feira livre.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Santa Luzia d'Oeste – RO, 26 de março de 2024.

Jurandir de Oliveira Araujo
Prefeito Municipal



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE
PROCURADORIA JURÍDICA

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO - PREFEITO**, CPF: 315.66*. **2-*2 em **26/03/2024 11:31:35**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 1195.5331.4356.Z46E.6170, com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **7EA.480** - Tipo de Documento: **LEI ORDINÁRIA - Nº 1336/2024**.

Elaborado por **JAMILE DOS SANTOS TRES**, CPF: 041.70*. **2-*5 , em **26/03/2024 - 08:35:40**

Código de Autenticidade deste Documento: 0841.0835.5404.H061.1031

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
<https://athus.santaluzia.ro.gov.br/verdocumento>

